www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 06 de junho de 2022 | Edição nº 1716B | Página 1 de 4

## SUMÁRIO

**Secretaria de Administração** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 6.027, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo, nomeia os integrantes do Núcleo Gestor de Acompanhamento da revisão e da sua equipe técnica, e dá outras providências.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 237, §9º, I e do Artigo 100, III da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

Considerando que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;

Considerando que nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das fundões sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Considerando que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

Considerando que o § 3º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, dispõe acerca da necessidade de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

Considerando que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se preparar e formar um Núcleo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano, sendo que o referido grupo deve ter técnicos do poder público, mas também membros da sociedade civil conforme foi observado in casu;

Considerando que a função do citado Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de Louveira, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática, em obediência ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 2001;

Considerando que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

Considerando que, nos termos do artigo 237 da Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

Considerando que a Lei Nº 2.331, de 13 de dezembro de 2013, institui o Plano Diretor do Município de Louveira, em conformidade com o determinado nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que os regulamenta;

Considerando que nos termos do inciso III do artigo 133 da Lei Nº 2.331/2013, institui " o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana e Territorial, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, integrado por: Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial, Conferência da Cidade de Louveira, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial, Sistema Municipal de Informações; ”

Considerando que o inciso III do Art. 133 da lei 2.331/2013 assegura “a participação direta da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”, e

Considerando o disposto no decreto municipal 5.974 de 23 de março de 2022, que Dispõe sobre a eleição para representantes da sociedade civil do Núcleo Gestor da revisão do plano diretor participativo de Louveira e dá outras providências.

Considerando o disposto na Portaria nº. 643/2021 que dispõe sobre o Grupo de Trabalho Interinstitucional do Processo de Revisão do Plano Diretor e das leis correlatas de cunho urbanistico ambiental;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, que é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da estrutura de gestão participativa do processo de revisão do Plano Diretor, na forma do inciso II do artigo2º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º O Núcleo Gestor de que trata o caput será composto por 13 (treze) representantes de órgãos e entidades públicas e 13 (treze) representantes da sociedade civil.

§ 2º Constitui-se como objetivo do Núcleo Gestor de que trata o caput o melhoramento da qualidade de vida urbana por meio da disseminação de bens, serviços e infraestrutura no território municipal, garantindo o bem-estar dos munícipes, em observância ao disposto na Lei Nº 2.331, de 13 de dezembro de 2013, institui o Plano Diretor do Município de Louveira.

§3º O Conselho Gestor tem caráter consultivo em relação às propostas de texto e emendas relacionadas ao conteúdo do Plano Diretor e caráter deliberativo quanto às questões relacionadas à publicidade, mobilização e participação popular no processo de elaboração dessa Lei.

Art. 2º Ao Núcleo Gestor compete:

**I** - Acompanhar e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor;

**II** - Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão;

**III** - Contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano Diretor Participativo;

**IV** - Acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;

**V** - Supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;

**VI** - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;

**VII** - Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados; e

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do núcleo gestor de acompanhamento da revisão do Plano Diretor:

**I -** 13 (treze)representantes dos órgãos públicos, entidades públicas e seus respectivos suplentes, organizados da seguinte forma:

**A.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio seu respectivo: **Zuleica do Nascimento Félix**

**B.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e seu respectivo suplente: **Ricardo Pissulin**

**C.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e seu respectivo suplente**: Rose Celidonio**

**D.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente: **Therese Abdel Messih**

**E.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu respectivo suplente**: Paulo Odair Franzini**

**F.** 01 (um) representante da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB**: André Queiroz Guimarães**

**G.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

**Darlan Henrique Pereira**

**H.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes**: Osvaldo Roberto Candido**

**I.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação**: Maria Luciane Felipe de Paula**

**J.** 01 (um) representante da Secretaria de Agua e Esgoto**: Mateus Bento Batista Arantes**

**K.** 01 (um) representante da secretaria Municipal de Governo**: Ubirajara Batista Júnior**

**L.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negocios Juridicos: **Daniel Antonio Anholon Pedro**

**M.** 01 (um representante) Secretaria de Gestão de Projetos e Programas: **Marcia Mendes Villegas.**

II - 13 ( treze) representantes da sociedade civil, organizados da seguinte forma:

**a) Representante da Abadia/ Engenho Seco/ Cestaroli . Louveira –SP**

Titular : Marco Biasi

**b) Representante do monterreiy .Louveira- SP**

Titular : Deive Bruza molino

**c) Representante do Pau a Pique.Louveira –SP**

Titular: Betânia L. Da Cruz

**d) Representante da Terra da Uva . Louveira – SP**

Titular : Lucinete Santos

e) Representantes do Centro de Louveira . Louveira-SP

Titular : Samuel Andrade

Titular : Walkiria da Silva

f) Representantes do Bairro Santo Antônio. Louveira - Sp

Titular : Anderson Lopes

Titular : Willian Mota Matos

g) Representante Sindical de Louveira –SP

Titular: Eli Bueno Rodrigues (Representante sindical dos Servidores Públicos de Louveira SindLouv)

h) Representante do Terceiro Setor

Titular : Alex de Carvalho Gonçalves ( Associação portal dos Bandeirantes)

i) Representante Tecnico-Proficional e Acadêmico

Titular : Tatiana Reis Pimenta ( CAU/SP )

j) Representante do Seguimento Rural

Titular : Orivaldo de Jesus ( Associação dos Produtores rural de Louveira )

k) Representante do seguimento Empresarial

Titular : Moisés Seba Neto ( Associação comercial e empresarial de Louveira)

Parágrafo único. As entidades indicadas nas alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k” encaminharão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano carta de ratificação ou de substituição dos representantes nomeados neste Decreto,

no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 5º A Equipe Técnica e o Núcleo Gestor nomeados deverão coordenar as ações desde o lançamento do Plano Diretor Participativo, bem como monitorar a sua implementação no Município.

Art. 6 Em obediência aos preceitos do § 4º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, durante o processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Executivo municipal garantirá:

**I** - A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

**II** - A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

**III** - O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 7º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo-se garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades.

Art. 8º Na forma do artigo 4º da Resolução Nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, no processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

**I** - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, por meio dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

**II** - Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo15 (quinze) dias; e

**III** - Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 9º Os procedimentos a serem adotados para implementação e desempenho da Revisão do Plano Diretor Participativo, bem como suas etapas, serão regulamentados por meio de Regimento Interno.

§ 1º O Secretário Municipal responsável pela Coordenação Geral das ações de Revisão do Plano Diretor Participativo de que trata o inciso I do artigo4º, designará uma Comissão, dentre os membros do Núcleo Gestor, para a elaboração do Regimento Interno de que trata o caput.

§2º Deverá constar no Regimento Interno o cronograma estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada etapa da Revisão do Plano Diretor Participativo.

§ 3º O Regimento Interno de que trata o caput será devidamente aprovado mediante Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 6 de junho de 2022.

**ESTANISLAU STECK**
*Prefeito Municipal*
**DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO**
*Secretário de Negócios Jurídicos*
**EDSON RICARDO M. PISSULIN**
*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

.....